



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Junho de 2002



Série

Número 71

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 739/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 115-1, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 740/2002

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “concepção/construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto 2.ª fase, troço Cancela/Aeroporto, túneis e obras de arte especiais”.

Resolução n.º 741/2002

Autoriza a substituição do Alvará de Licença n.º 148, que titula o uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo no sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, município de Machico, a favor de Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A..

Resolução n.º 742/2002

Viabiliza o projecto de construção de um empreendimento turístico no sítio do Alto, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 743/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder do pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., da importância de € 33 775,97.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 739/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quinze traço um, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela Aeroporto”, em que são expropriados os senhores João Firmino da Gama Duarte e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 740/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2002, resolveu aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de “Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto Segunda Fase, Troço Cancela/Aeroporto, Túneis e Obras de Arte Especiais”, de que é adjudicatário o consórcio denominado “Tâmega/Zagope/Termague/Avelino Farinha & Agrela/Engil” e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 741 /2002

Considerando que o empreendimento turístico e desportivo denominado “Quinta do Lorde”, de que é promotor a sociedade “Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.”, localizado no Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, constituído por uma marina e uma unidade hoteleira, sempre foi formalizado e analisado em termos globais, tendo, como um conjunto, sido objecto dos diversos pareceres e decisões;

Considerando que, apesar disso, o uso privativo de toda a zona terrestre está titulado pelo Alvará de Licença n.º 148 e o da marina por contrato de concessão, originando que, para um mesmo empreendimento, subordinado aos mesmos fins e com ligações físicas e funcionais entre si vitais, sejam aplicáveis diferentes regimes jurídicos de utilização, dificultando a gestão do sistema;

Considerando que, nos termos da legislação que consagra o regime jurídico dos terrenos do domínio público marítimo, o uso privativo que exija a realização de investimentos em instalações fixas e indismontáveis e seja, ao mesmo tempo, considerado de utilidade pública, deve ser titulado por contrato de concessão e não por alvará de licença;

Considerando que, em conformidade com a citada legislação, são de utilidade pública os usos privativos realizados para edificação de estabelecimentos hoteleiros e similares declarados de interesse para o turismo, o que é manifestamente o caso;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a substituição do Alvará de Licença n.º 148, que titula o uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo no Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, a favor de “Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.”, por contrato de concessão.
- 2 - Autorizar a alteração do contrato de concessão de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, no Sítio da Piedade, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, celebrado, em 7 de Maio de 2001, entre a Região Autónoma da Madeira e a “Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A.”, em ordem a , conforme decorre do disposto no número 1, unificar o título de atribuição e uniformizar o regime e as condições a estabelecer para toda a parcela objecto de utilização privativa - devidamente identificada na planta anexa ao contrato - as quais, designadamente em matéria de prazo, deverão expressar o manifesto interesse público do conjunto turístico, o potencial de valorização pelo mesmo introduzido na área e a necessidade de assegurar a amortização do capital a investir pelo promotor.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de alteração do contrato de concessão, cuja minuta é aprovada e fica arquivada na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 742/2002

Considerando que Helena Maria Trigo G. V. Lima Frango pretende executar um empreendimento turístico no sítio do Alto, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a integrar no grupo de Apartamentos Turísticos;

Considerando que esse projecto integra-se perfeitamente na zona onde é pretendida a sua implantação, constituindo uma mais valia para aquela zona, onde a oferta de alojamento turístico é ainda reduzida;

Considerando também que o projecto será implantado numa área privilegiada da freguesia de Santo António da Serra, onde predomina o sossego, com grandes áreas verdes envolventes e com uma panorâmica sobre a lagoa natural, bem como de fácil acesso ao campo de golfe;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2002, decidiu viabilizar o respectivo projecto, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de

contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a sexta prestação de juros, no próximo dia 4 de Julho de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de 33.775,97€ (trinta e três mil setecentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)